



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da  
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.  
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10/2024

ATO CONVOCATÓRIO N.º 06/2024

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

Assunto: Impugnação ao Ato Convocatório nº 06/2024, que trata da CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE NO ÂMBITO DOS CONTRATOS DE GESTÃO INEA Nº 61/2022 – CBHLSJ E Nº 62/2022 - CBHMO.

Impugnante: ROBERTO ARAÚJO DE SOUZA – CPF Nº 064.556.218-16

#### 1. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

Em linhas gerais, a impugnante STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA registrou através de e-mail pedido de impugnação ao Ato Convocatório n.º 06/2024, atacando os seguintes pontos:

- 1) DA FALTA DE EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Registra-se inicialmente que a impugnação é tempestiva, tendo em vista que foi apresentada 05 (cinco) dias úteis antes da data do recebimento dos envelopes, conforme previsto no item 9.1 do Ato Convocatório 04/2024.



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da  
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.  
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

O procedimento aplicável ao caso concreto, encontra-se dentro do escopo das atribuições do CILSJ, que tem função de Agência de Água nos termos da previsão legislativa do art. 9ª da Lei Estadual nº 5.639/2010.

É importante ressaltar que o CILSJ atua na condição de Entidade Delegatária do Comitê Lagos São João e Macaé e das Ostras, tendo o Órgão Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro – INEA, editado a Resolução nº 160/2018, que atribui as delegatárias os procedimentos para compras e contratações de obras e serviços.

Tendo em vista as atribuições do CILSJ na função de Entidade Delegatária, e a aplicação da Resolução INEA nº 160/2018, o Ato Convocatório nº 06/2024 enquadra-se na Modalidade Coleta de Preços – Tipo I – Melhor Preço.

O impugnante cita o Art. 23 da Resolução INEA nº 160/2018 que apresenta o seguinte texto:

*“Art. 23. A documentação relativa à qualificação técnica, quando exigida no Ato Convocatório, limitar-se-á aos seguintes documentos:*

- I. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando couber;*
- II. Comprovação de aptidão do proponente e da equipe técnica, quando couber, para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da seleção de propostas;*
- III. Comprovação da adequação da proposta às exigências técnicas relativas à qualificação da equipe técnica, prazos, metodologias empregadas, e outras que sejam necessárias ao atendimento do objeto da seleção de propostas, quando couber.*

*Parágrafo Único. A comprovação de aptidão supracitada será feita por atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelas entidades profissionais competentes quando couber. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.*



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da  
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.  
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

Cabe ressaltar que a Resolução nº 160/2018 traz três modalidades para aquisições e contratações acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a saber:

Cotação de Preços Tipo I – Melhor Preço

Cotação de Preços Tipo II – Melhor Técnica

Cotação de Preço Tipo III – Melhor Técnica e Preço

Diante do exposto a Modalidade adotada para a contratação em tela é a Modalidade Tipo I – Melhor Preço, e o Ato Convocatório está em consonância com o disposto na Resolução INEA nº 160/2018, estando explícito no item 19.4. - Procedimentos gerais relacionados aos trabalhos:

***“19.4.1. Os trabalhos serão executados por profissionais que detenham comprovada capacidade técnica e registro no respectivo órgão de classe, nas dependências do CILSJ e da empresa contratada com base em documentos e informações fornecidos pela contratante”.***

Diante dos presentes esclarecimentos julgamos improcedente a solicitação de impugnação do Ato Convocatório, no entanto estaremos publicando uma ERRATA reescrevendo o texto do item 20 - Da Qualificação Técnica, com o objetivo de dar maior transparência e clareza ao certame licitatório.

São Pedro da Aldeia, 12 de março de 2024.

Cláudia Magalhães

Presidente da Comissão de Licitação do CILSJ

Matrícula nº 67/2018